

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA REFERENTE AO CONVITE Nº 001/2015-L, DE 29/07/2015 (PROCESSO Nº 037-L, DE 30/06/2015)

Às 10 horas e 10 minutos do dia 28 do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na Sala das Comissões "Vereador Armando Euzébio", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº 016-L, de 09 de janeiro de 2015, publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis na mesma data, (Processo nº 05/98-L, de 11/02/1998), sob a Presidência *ad hoc* do Sr. Cláudio Marques Júnior, estando presentes os membros, Sr. Paulo de Tarso Neves de Aquino, Sra. Simone Ghilardi Rocha Capuzzo, e Tânia Aparecida Acussi Matos Silva, e os Assessores Jurídicos da Câmara, Drs. Yan Soares de Sampaio Nascimento e Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves. Presente, também, o Sr. Arthur José Barioni da Cunha Bembom, Arquiteto inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – SP, sob o nº A-33.108-2, contratado através do Processo nº 030-L, de 22/05/2015, para auxiliar a Comissão na análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes. O Presidente esclareceu que não houve interposição de recurso quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitações em relação à Fase de Habilitação, na qual foi **HABILITADA** a empresa Barioni Projetos e Construções Ltda. e **INABILITADAS** as empresas C.V Passos & Construções Ltda.; Concretiza Engenharia Ltda.; Pedro Augusto Ski Ferreira da Silveira – ME; e Protenge Projetos e Construções Ltda. A referida decisão foi publicada no site da Câmara: www.camarasaoroque.sp.gov.br e em seu Quadro de Avisos em 25 de agosto de 2015, tendo sido esclarecido naquela oportunidade que, em não havendo interposição de recurso, a abertura dos Envelopes Proposta dar-se-ia nesta data, 28 de agosto de 2015, às 10 horas. Para acompanhar a abertura dos Envelopes Proposta a empresa Barioni Projetos e Construções Ltda. enviou como representante legal o Sr. Luciano Barioni, portador do RG nº 16.148.726-9. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente solicitou aos presentes que conferissem a inviolabilidade do Envelope Proposta e passou à abertura do mesmo, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contido para rubrica e exame. A Comissão Permanente de Licitações, após análise da referida PROPOSTA, verificou que a mesma supera o valor reservado para a referida contratação, em 0,53% (zero vírgula cinqüenta e três por cento). Aberta a palavra ao representante legal da empresa Barioni Projetos e Construções Ltda., o mesmo declinou que a divergência se deu em razão da interpretação do item 8.1.2 da Carta Convite 001/2015-L, relativo à apresentação separada para os valores relativos à instalações iniciais e mobilizações. Em que pesem as alegações da licitante a Comissão Permanente de Licitações deliberou por desclassificar a proposta apresenta-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

da pela empresa Barioni Projetos e Construções Ltda. com fundamento no artigo 48, II, da Lei 8.666/93, uma vez que seu valor supera os valores reservados para a referida contratação. Assim, tendo em vista ser a única Proposta avaliada, eis que todas as outras licitantes foram inabilitadas, esta Comissão, analisando o fato sob os critérios da conveniência e da oportunidade, levando ainda em consideração que o valor da Proposta apresentada supera em apenas 0,53% (zero vírgula cinqüenta e três por cento) o valor reservado, devidamente justificado pela Licitante, resolveu por aplicar o contido no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para conferir prazo de três dias úteis à licitante Barioni Projetos e Construções Ltda. readequar a Proposta observando os limites do empenho de fl. 17 do Processo nº 037/2015-L. Fica designada a reunião para análise da Proposta para o dia 03 de setembro de 2015, às 10 horas. A devida intimação da referida decisão será feita através de publicação no **site: www.camarasaoroque.sp.gov.br** e de afixação dos respectivos documentos no Quadro de Avisos da Câmara Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10 horas e 50 minutos**, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Cláudio Marques Júnior
Presidente *ad hoc* da C.P.L.

Paulo de Tarso Neves de Aquino
Membro da C.P.L.

Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Membro da C.P.L.

Tânia Aparecida Acussi Matos Silva
Membro da C.P.L.

Dr. Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Dr. Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico

Arthur José Barioni da Cunha Bembom
Arquiteto – CREA-SP nº A-33.108-2

Luciano Barioni
Representante da Empresa
Barioni Projetos e Construções Ltda.